

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CONTRATOS DO SISTEMA S: UMA ANÁLISE SOBRE AS LACUNAS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI/PR

Iara Schuink Bazilio

Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná

Pesquisadora do Núcleo Discente de Direito Administrativo na Universidade Federal do Paraná

Advogada

E-mail: isbazilio@gmail.com

Resumo

As entidades do chamado “Sistema S”, como o Serviço Social da Indústria (SESI), exercem papel relevante na prestação de serviços de interesse público, embora não integrem formalmente a Administração Pública. Por serem mantidas por contribuições parafiscais, essas entidades devem observar princípios constitucionais próprios da gestão pública, como a moralidade, a economicidade e a publicidade. Apesar disso, não estão obrigadas à observância da Lei de Licitações, optando por regulamentos próprios. A autonomia normativa, embora legítima, levanta questionamentos sobre lacunas importantes, como a ausência de previsão expressa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos firmados. Este comunicado analisa criticamente a ausência dessa previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, propondo alternativas normativas à luz dos princípios constitucionais e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A abordagem metodológica é qualitativa, com base em pesquisa documental e bibliográfica, abrangendo o regulamento em questão, acórdãos do TCU e decisão do STF sobre o assunto, além de doutrina especializada em Direito Administrativo. A análise evidencia que a ausência de dispositivos que assegurem o equilíbrio contratual compromete a segurança jurídica das contratações realizadas pelo SESI e demais entidades que adotem regulamentos próprios de licitações e contratos administrativos. Ao final, propõem-se duas alternativas para suprir essa lacuna: a previsão da aplicação subsidiária da Lei de Licitações no próprio regulamento ou a reformulação do regramento com inclusão de cláusulas específicas sobre reajuste, repactuação e revisão. Tais medidas visam garantir maior efetividade aos princípios constitucionais aplicáveis às contratações do Sistema S, evitando a judicialização sobre o tema.

Palavras-chave: reequilíbrio econômico-financeiro; Sistema S; SESI; Regulamento de Licitações e Contratos; princípios constitucionais.

Referências

ARAGÃO, A. S. de. A Evolução da Proteção do Equilíbrio Econômico-Financeiro nas Concessões de Serviços Públicos e nas PPPs. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 263, p. 35–66, 2013. DOI: 10.12660/rda.v263.2013.10644. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/10644>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm>. Acesso em 10 abr. 2025.

_____. **Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965**. Aprova o regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI). Brasília, DF, [1965]. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57375.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 789.874/DF**. Administrativo e constitucional. Serviços sociais autônomos vinculados a entidades sindicais. Sistema “s”. Autonomia administrativa. Recrutamento de pessoal. Regime jurídico definido na legislação instituidora. Serviço social do transporte. Não submissão ao princípio do concurso público (art. 37, ii, da CF). [...] Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Recorrido: Serviço Social do Transporte - SEST. Relator: Min. Teori Zavascki, 17 de setembro de 2014. Acórdão. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://tinyurl.com/24pm72as>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Relatório de Auditoria 008.002/2013-4**. Fiscalização determinada pelo Acórdão 452/2013 – Plenário. Obtenção de informações sobre arrecadação de receitas, em especial as oriundas da sistemática de arrecadação direta, e aplicações financeiras e imobiliárias efetuadas, no período de 2009 a 2012, no âmbito das 27 unidades regionais e do órgão central tanto do Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria – SENAI quanto do Serviço Social da Indústria - SESI. Ciência às entidades fiscalizadas e à Receita Federal do Brasil – RFB acerca dos achados de auditoria. Relator: Min. Marcos Bemquerer, 19 de agosto de 2015. Acórdão 2079/2015. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3cy8xfy8>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

_____. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Tomada de Contas Especial 031.684/2015-7**. Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Construção do Pavilhão Brasil. Contratação direta. Fraude na elaboração das propostas. Declaração de inidoneidade para participar de licitação. Superfaturamento. Contas irregulares. Débito. Multa. Recorrente: Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda e outros. Recorrido: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. Relator: Min. Benjamin Zylmer, 06 de junho de 2018. Acórdão 1280/2018. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4eyukzya>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO NACIONAL). **Regulamento de licitações e contratos do SESI**: com as modificações da Resolução n.º 116/2021. SESI: Brasília, 2022.